



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CECE

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

PARECER CONJUNTO Nº

CCJ/CECE

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO DE PORTO ALEGRE AO SENHOR MARCELO MARSILLAC MATIAS.

Vem a esta Relatora-Geral, para parecer conjunto da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ e Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude - CECE, projeto de lei da Vereadora Comandante Nádia, que concede título de cidadão de Porto Alegre ao médico, Dr. Marcelo Marsillac Matias.

Em parecer prévio, a Procuradoria-Geral aponta que o projeto de lei preenche o requisito formal – isto é, que o indicado não seja natural de Porto Alegre – cabendo a análise de mérito aos parlamentares.

É o breve relatório.

A Lei nº 9.659/2004 dispõe sobre a concessão, mediante lei de iniciativa de qualquer dos poderes, do título de “CIDADÃO DE PORTO ALEGRE”, a ser conferido a pessoas não-nascidas em Porto Alegre e que tenham se distinguido em qualquer ramo do saber humano ou que, por sua ação, tornam-se merecedoras do reconhecimento da Cidade.

Portanto, sob o ponto de vista da constitucionalidade, não há óbice à tramitação da matéria.

O Dr. Marcelo Marsillac Matias é natural do Rio de Janeiro e formou-se em medicina na Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS no ano de 1992, tendo realizado a residência médica no Hospital de Clínicas de Porto Alegre, entre os anos de 1993 e 1995.

A proposta de homenagem se ampara, não apenas na formação acadêmica do autor, mas nos laços criados com a cidade de Porto Alegre, onde tem atuado desde 1995 como preceptor de ginecologia e obstetrícia do Hospital Materno Infantil Presidente Vargas.

O Dr. Marcelo Marsillac Matias é também médico contratado do Hospital Universitário de Canoas desde o ano de 2011 e, a partir do ano de 2013, atua como preceptor na Faculdade de Medicina da Universidade

Luterana do Brasil, além de atuar, também, como professor da mesma faculdade desde o ano de 2019.

Não obstante a sua formação acadêmica, o Dr. Marcelo Marsillac Matias tem atuação destacada em defesa da saúde, atuando como diretor (de 2004 a 2015) e conselheiro (2016 a 2018) do Sindicato Médico do Rio Grande do Sul (SIMERS). A sua liderança o levou a ser eleito presidente do mesmo sindicato para a gestão 2019-2021.

Assim, diante do histórico narrado e do preenchimento dos requisitos formais, conclui-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica e, no mérito, pela aprovação da matéria.

Sala das Sessões, 25 de agosto de 2021.

VEREADORA MARI PIMENTEL



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a)**, em 25/08/2021, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0270351** e o código CRC **78DADADA**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 056/21 – CCJ/CECE** contido no doc 0270351 (SEI nº 025.00064/2021-29 – Proc. nº 0719/21 - PLL nº 294), de autoria do vereadora Mari Pimentel, foi **APROVADO** em votação **simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 25 de agosto de 2021.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo**, em 25/08/2021, às 19:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0270781** e o código CRC **9DD50B52**.